



## ***Prefeitura Municipal de Birigui***


Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

### **RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Sirvo-me da presente para disponibilizar resposta aos questionamentos efetuados por determinadas empresas com referência ao questionamento efetuado em relação ao ao Edital da Concorrência Pública nº 21/2.017, que objetiva a Concessão, em lote único, do serviço de transporte público coletivo regular de passageiros no Município de Birigui-SP, compreendendo (I) a mobilização, operação e manutenção do serviço de transporte público coletivo de passageiros, mediante a disponibilização de ônibus, ou outras tecnologias que vieram a ser disponibilizadas, e (II) a implantação, disponibilização e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, do Sistema Centro de Controle Operacional – CCO e do Serviço de Informação ao Usuário - SIU, temos a seguinte resposta:

**Resposta:** Segue manifestação da Secretaria de Segurança Pública (Ofício nº 050/2019), juntamente com a empresa Memphis Engenharia e Consultoria (Carta nº PDTB-014/2019), que presta serviços de consultoria quanto ao Edital do Transporte coletivo.

Birigui, 20 de março de 2019

  
Andréia Cristina Possetti Melo  
Chefe da Seção de Licitações



Prefeitura Municipal de Birigui 17/15

CNPJ 46.151.718/0001-80

DEPTRANS

## Secretaria de Segurança Pública

Departamento de Trânsito e Serviços

R: Rodolpho Guidini, 149 -Jd. Bela Vista-CEP 16200-718 Tel/Fax:18 3642-2215- [transito@birigui.sp.gov.br](mailto:transito@birigui.sp.gov.br)

Ofício n.º 050/2019

Birigui, 19 de março de 2019.

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento- Edital de Concorrência nº 21/2017

Prezada Senhora:

Pelo presente, em resposta ao Pedido de Esclarecimento- Edital de Concorrência nº 21/2017, Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo de Birigui, segue abaixo esclarecimentos, parte que compete a Administração Municipal:


Resposta do Item 2: O Edital já foi revisado e consertado com a tarifa de R\$ 3,63(três reais e sessenta e três centavos).

Resposta do Item 3: A legislação foi alterada através da LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

Resposta do Item 5: Em relação ao Prazo de validade deve possuir em seu conteúdo é de 90 dias, o mesmo já encontra-se alterado.

Em anexo, documento contendo respostas da Empresa: MEMPHIS ENGENHARIA E CONSULTORIA, empresa essa contratada para tal Consultoria.

Atenciosamente.

  
MELISSA PUERTAS SAMPAIO  
Diretora do DEPTRANS

  
CLEBER RODRIGO DA SILVA  
Secretário de Segurança Pública

GENILSON ANTONIO MARTINS  
Secretário de Administração

Ilma Senhora

**Bernadete Ferrete Favero Zen**  
Diretora do Depto de Materiais

Carta nº PDTB-014/2019

São Paulo, 24 de Janeiro de 2019

Ilma. Sra.

**Melissa Puertas Sampaio**

**Diretora do Departamento de Trânsito**

**C/C Sra. Tania Moreira**

**Secretaria de Administração**

**Assunto: Pedidos de Esclarecimentos - Edital de Concorrência nº 21/2017 - Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo de Birigui**

Sra. Diretora,

Em atenção à solicitação de análise dos pedidos de esclarecimentos do Edital supra citado, após a leitura do documento emitido pela Theodoro Transportes Ltda, temos a informar o que segue:

**Resposta ao Item 2:**

Em conformidade com o Fluxo de Caixa da Concessão, o valor correto da TARIFA DE REFERÊNCIA é R\$ 3,63. Ficou estabelecido por esta Administração que o Edital seria ajustado pela equipe interna da Prefeitura. Assim, o item 7.1.1 do Edital deverá ser ajustado.

**Resposta ao Item 3:**

A Lei Complementar nº 102/2018, sob a análise desta Consultoria, apresenta inconsistência no artigo 38, § 5º:

*“§ 5º. O veículo a ser utilizado no cumprimento do contrato deverá ter em média 07 (sete) anos de fabricação, sempre observando as inovações tecnológicas exigidas no curso do contrato.”*

Entendemos que o correto deva ser:

*“§ 5º. **A frota veicular a ser utilizada** no cumprimento do contrato deverá ter em média 07 (sete) anos de fabricação, sempre*

*observando as inovações tecnológicas exigidas no curso do contrato.”*

**Resposta ao Item 4:**

A proponente deverá apresentar sua proposta com os parâmetros, preços, índices que achar adequado e suficiente para a prestação dos serviços que requer o Edital e o Projeto Básico. Em particular, os preços podem ser alterados durante o processo licitatório, para mais ou para menos, servindo apenas como referência para os cálculos dos custos dos serviços. Da mesma forma, os parâmetros adotados são sugestões, haja vista que, cada empresa, apresenta seu *modus operandi*, o que a qualifica com maior ou menor eficiência operacional.

**Resposta ao Item 5:**

**Subitens A, B e C:**

A análise financeira foi realizada mediante a produção de uma planilha que retrata as receitas, despesas e investimentos da CONCESSIONÁRIA a serem realizados anualmente. Mediante esta planilha são obtidos para cada ano os valores negativos ou positivos gerados pela operação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros projetada para o período, que vem a constituir o Fluxo de Caixa, tanto operacional, como de investimentos.

Para a elaboração dos custos ano a ano, utilizou-se a metodologia GEIPOT, conforme vastamente explicitado no Edital e seus Anexos, de forma a padronizar a composição da planilha de custos da operação do sistema. Não há como compor o Fluxo de Caixa sem o cálculo dos custos anuais.

Além disso, a planilha GEIPOT não contempla os investimentos necessários previstos no Projeto Básico. Diante disso, o instrumento de análise adotado para a demonstração da viabilidade econômico-financeira dos contratos e a Tarifa de Referência foi o Fluxo de Caixa da Concessão. As proponentes deverão apresentar a proposta conforme estabelece o Edital: Tarifa Proposta, Planilhas de Custos, Fluxo de Caixa e Plano de Renovação da Frota ao longo da Concessão.

**Subitem D:**

O Edital prevê reajuste e revisão da tarifa, conforme Item 8 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO, subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3.

**Subitem E:**

O prazo constante no Anexo 13 – Modelo 14 de carta, deve ser alterado para 90 dias.

Atenciosamente,



Cristina Maria Afonso



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 8 DE MARÇO DE 2019

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2018.

Projeto de Lei Complementar nº 1/2019, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O § 5º do art. 38, da Lei Complementar nº 60/2014, alterado pela Lei Complementar nº 102 de 18 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

**“ART. 38. ....**

**‘§ 5º. A frota a ser utilizada no cumprimento do contrato deverá ter em média 07 (sete) anos de fabricação, sempre observando as inovações tecnológicas exurgidas no curso do contrato.’**

**ART. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de março de dois mil e dezenove.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

**CLEBER RODRIGO DA SILVA**  
Secretário de Segurança Pública Municipal

**GEMILSON ANTONIO MARTINS**  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**